LEI Nº 5.228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o "Dia do Mamaço" no âmbito do Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Mamaço", no Município de Pato Branco, a ser realizado sempre no primeiro sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. A campanha integra a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", instituída pela Lei nº 3.277, de 27 de novembro de 2009, que ocorre anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º As atividades relativas ao "Dia do Mamaço", serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá firmar parcerias público/privadas para a realização das mesmas.

Art. 3º O "Dia do Mamaço" deverá ser realizado preferencialmente na praça central do município com todo o aparato necessário da secretaria responsável.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 5 de novembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Publicado em 06 / 11 / 2018	Publicado em 06 / 11 / 2018
Edição: 1626	Edição: 7259 Pág: "B" 6
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE